Novos Procedimentos para Regularização de Uso de Recursos Hídricos

Novembro/2019

CONTEXTUALIZAÇÃO

Ponto de Partida

- **Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016**
  - Remodelagem do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
  - Retorno das outorgas para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

- **Decreto Estadual 47.343, de 23 de janeiro de 2018**
  - Estabelece o novo regulamento interno do Igam
  - Criação da Unidades Regionais de Gestão das Águas - Urgas

Evolução do Passivo

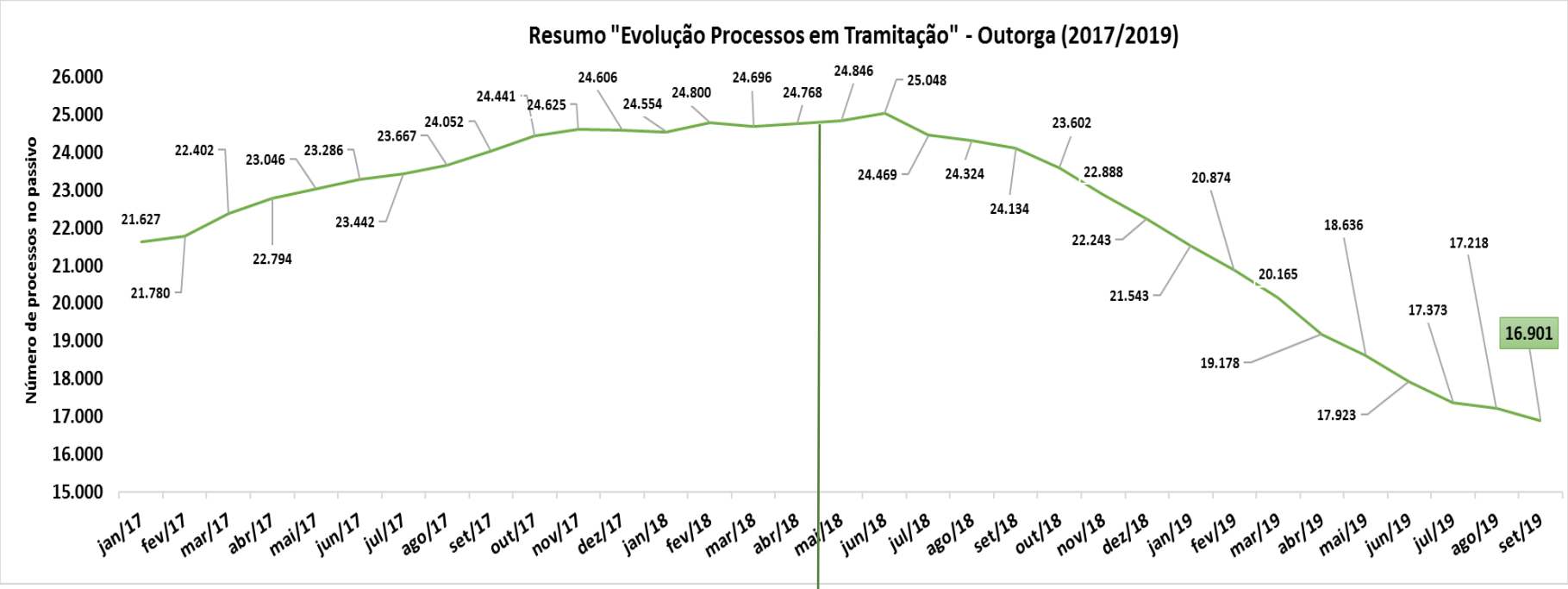

Transição

PRINCIPAIS INOVAÇÕES

Nova Regulamentação

- **Decreto 47.705, de 04 de setembro de 2019**
  - Estabelece procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais

- **Portaria Igam 48/2019, de 04 de outubro de 2019**
  - Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Inovações

- **Simplificação das modalidades de outorga**
  - Foram unificadas as modalidades: autorização e concessão, restando apenas a autorização como ato a ser emitido pelo IGAM.

- **Redução de documentos exigíveis no ato de formalização do processo de outorga**
  - Seguindo as diretrizes da **Política de Simplificação** o novo decreto desburocratiza o processo, eliminando a necessidade de apresentação de diversos documentos, com por exemplo:
    - Cópia autenticadas de documentos pessoais
    - Escritura do imóvel
    - Cadastro ambiental rural
    - Etc.

Inovações

- O **comitê de bacia hidrográfica** o dever de convocar os usuários para **elaboração de proposta de alocação negociada** de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva.

  Essa nova proposta coaduna com as competências do comitê, contidas no artigo 43, inciso II, da Lei Estadual nº 13.199/199.

- As alterações irão permitir uma gestão diferenciada para a gestão das áreas de conflito, **com foco no aperfeiçoamento do monitoramento das vazões captadas** – via telemetria, além de dar maior segurança jurídica aos usuários ao estabelecer uma regra específica de gestão de conflitos.

Inovações

- **Extensão da validade de prazo de validade**

  a) 35 anos:
  - Usos não consuntivo de recursos hídricos, incluindo-se o aproveitamento de potencial hidrelétrico
  - Saneamento básico, incluindo-se o abastecimento público e o lançamento de efluentes

  b) 10 anos:
  - Demais usos

- A outorga concedida a concessionárias e autorizatárias de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, **vigorará por prazo correspondente ao contrato de concessão ou ato administrativo de autorização**, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos.
- O início das intervenções em recursos hídricos, autorizados devem ocorrer no prazo **máximo de 03 anos**

Inovações

- **Extensão da validade de prazo de validade**

  - Os usuários que possuem portaria vigentes na data de publicação da Portaria Igam 48/2019, **poderão requerer a extensão prazo** por meio de apresentação de requerimento direcionado ao IGAM, conforme procedimento indicado no site do IGAM.

  - Os novos prazos poderão ser acrescidos de dois anos, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos, **nos casos em que o usuário utilizar plataforma *online* para a gestão e a disponibilização das medições e disponibilizar o acesso ao IGAM**.
    - Permite um acompanhamento mais efetivo por parte do órgão gestor.
    - Ainda demanda regulamentação pelo IGAM

Inovações

- **Usos Isentos de Outorga**

- Foram acrescidos os seguintes modos de uso:
  - Manutenção de infraestrutura de obras devidamente regularizadas
  - Desassoreamento de corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral
  - Contenção de taludes, com extensão máxima de 50 metros
  - Poços tubulares para fins de monitoramento de águas subterrâneas

Inovações

- **Novas regras para outorga emergencial**

- Não será mais exigido manifestação prévia do IGAM para a execução das obras consideradas emergências, devendo os usuários apenas oficiar o Igam e caracterizar a intervenção com emergencial.
  - As notificações de obras emergências passaram a ser **comunicadas por meio de formulário próprio** e com a devida **anotação de responsabilidade técnica**.
  - Caberá **Manifestação prévia do CBH**, nos casos de intervenção de grande porte.

Inovações

- **Implantação do Sistema de Digital**

  - Neste novo procedimento, **todo o processo será realizado de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.MG**.

  - Como a utilização do SEI o usuário poderá realizar todo o procedimento de forma eletrônica, dispensando o protocolo de documentos em meio físicos.

NOVOS PROCEDIMENTOS – PONTOS DE ATENÇÃO

Dos Modos de Usos Outorgáveis

- Quando se tratar de intervenção com mais de um usuário, **todos usos individuais nela inseridos deverão ser informados no momento da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.**

- São **arquivados** os pedidos de outorga que tenham o mesmo objeto de outro em tramitação

Da Outorga Coletiva

- Constatada a situação de conflito:
  - O IGAM publicará a DAC na Imprensa Oficial do Estado e enviar o oficio ao CBH com atuação na área declarada de conflito.
  - Publicação na IDE–Sisema da poligonal da área de conflito declarada, bem como a identificação do processo único de outorga coletiva
- Criação do Processo Único
  - Inclusão de todos os usuários inseridos na área da DAC, que estejam regularizados ou em processo de renovação de portaria, no processo único;
  - Publicação de Portaria de Outorga (**Provisória**), constando todas intervenções regularizadas ou em processo de renovação, com **validade de 01 ano** e o respectivo **cancelamentos das portarias de outorga individuais existentes na DAC**.
  - Este procedimento também se aplica para DAC's emitidas antes da vigência do Decreto 47.705/2019 e que ainda não tenham processo único formalizado.

Da Alocação Negociada - Outorga Coletiva

- **Participação do Comitê de Bacia**

  Caberá ao CBH a **convocação dos usuários** para elaboração de proposta de alocação negociada de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva, que contará com apoio técnico do IGAM.
- Inexistindo o consenso entre os usuários, o **IGAM definirá a alocação dos recursos hídricos**, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados.
- Este procedimento também se aplica para DAC's emitidas antes da vigência do Decreto 47.705/2019 (05/10/2019) e que ainda não tenham formalizados o processo único.

Do Protocolo dos Documentos

- **Somente será admitido o protocolo** de quaisquer documentos ou informações atinentes ao processo de outorga **junto à unidade responsável pelo trâmite do processo em questão**.
- Todos os protocolos e as demais comunicações referentes aos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos **deverão ser realizados online através do SEI**.
  - Somente serão aceitos protocolos via balcão de atendimento das Supram's para os processos formalizados antes da vigência da Portaria 48/2019.
    - Neste caso, também serão admitidos protocolos através de postagens pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.
- **Não será aceito o protocolo de documentos de competência de outras unidades do IGAM.**
- A documentação apresentada incompleta ou de forma intempestiva **implicará no arquivamento do pedido de outorga**.

Das Documentos Técnicos

- Os documentos técnicos (formulários, relatórios, testes, estudos, etc.) deverão ser elaborados conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, e seguindo os termos de referência disponibilizados pelo IGAM.
  - Até a publicação dos novos Termos de Referência os processos deverão seguir as normas técnicas ABNT, quando aplicáveis, e seguindo o manual técnico de outorga disponibilizado pelo IGAM no sítio eletrônico, ressalvados as alterações normativas.
- A apresentação **incompleta e/ou em desconformidade** com as normas técnicas e termos de referência implicarão no **arquivamento ou indeferimento** do pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, conforme o caso.

Das Informações Complementares

- Não será admitida a utilização do expediente de solicitação IC **para promover a adequação dos documentos técnicos apresentados de forma incompleta e/ou em desconformidade** com as normas técnicas e Termos de Referência.
- Caberá uma única prorrogação ao prazo de atendimento, por igual período.
  - Enquanto não houver a manifestação sobre o pedido de prorrogação, **o mesmo fica automaticamente prorrogado por mais 60 dias, contados do término do prazo inicialmente concedido**.
- Todos os documentos protocolados conjuntamente na unidade de análise, via SEI, não sendo admitidas emendas.
- O **não atendimento** à solicitação de apresentação de informações complementares, o seu atendimento de **forma incompleta** ou **intempestiva** acarretará no arquivamento ou inferimento do processo de outorga.

Dos Sistemas de Monitoramento

- **Implantação de sistema de medição para monitoramento de corpos de água superficial**
  - Deverá ser instalado sistema de **medição imediatamente após o último usuário de jusante, inserido em outorga coletiva**, para monitoramento de **fluxo residual mínimo**, em conformidade com o percentual estabelecido na outorga concedida.
  - O sistema de medição deverá **realizar medições de forma automática com transmissão telemétrica de dados**.
  - Para as demais intervenções a instalação de sistemas de monitoramento do fluxo residual mínimo, somente será obrigatória, somente se a mesmas estiver expressa como condicionantes na respectiva portaria de outorga.
    - A inclusão do monitoramento do fluxo residual, como condicionante, seguirá a discricionariedade do técnico.

Dos Sistemas de Monitoramento

- **Deverão ser efetuadas medições semestrais do nível estático dos poços tubulares profundos**
  - Deve-se garantir uma mediação no período de estiagem e outra no período chuvoso.
  - Para as portarias vigentes deverão ser realizadas medições de nível estático com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma mediação no período de estiagem e outra no período chuvoso.
  - Com a revogação da Resolução Conjunta Semad/Igam 2.302/2015 o usuário está dispensado de realizar as medições de nível dinâmico.

Manual de Utilização do SEI

- www.igam.mg.gov.br/outorga
- **Ligminas - 155**

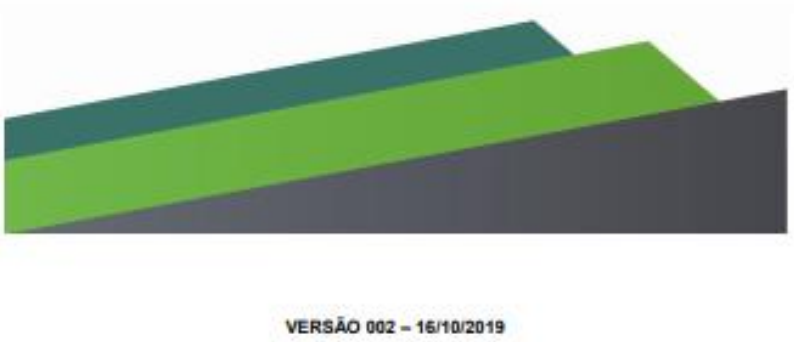

Manual de Utilização do SEI

- www.igam.mg.gov.br/outorga

igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-obtencao-de-outorga

Informação | Bancos | Rio Espera | Som | Universidade | TJ | Legislação | Recursos Hídricos | Google | Ponto Digital | Google Agenda | Google Keep | SEI

Você está em: Início ▸ Outorga ▸ Orientações para obtenção de Outorga

- Página Inicial
- Institucional
- Serviços Igam
- Transparência
- Denúncia
- Fhidro
- Outorga
  - Orientações para obtenção de Outorga
  - Orientações Sisema
  - Instrução de Serviço Sisema
  - Manual Técnico e Administrativo de Outorga
  - Formulários - processos de Outorga
  - Usos Isentos de Outorga
  - Sistema de Consulta e Decisões de Outorga
  - Taxas de Processos de Outorga
  - Notas Técnicas e Planilhas de apoio

Orientações para obtenção de outorga

A quem solicitar a outorga

- As outorgas em águas de domínio do Estado são obtidas junto ao IGAM (Lei 13.199/99)
- As outorgas em águas de domínio da União são emitidas pela ANA (Lei 9.984/2000)

Procedimentos para solicitação

A PARTIR DE AGORA O PROCESSO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PASSOU A SER 100% DIGITAL. COM ISSO, VOCÊ NÃO NECESSITARÁ MAIS SE DESLOCAR ATÉ AS NOSSAS UNIDADES PARA A CARATERIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SEUS PROCESSOS.

Clique aqui para orientações para o uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

Clique aqui para acessar a apresentação: "Novos Procedimentos para Regularização de Uso de Recursos Hídricos - Out/2019

Documentação necessária para obtenção da outorga

- Requerimento assinado pelo requerente ou procurador, juntamente com a procuração;
- Formulários fornecidos pelo IGAM:

OBRIGADA!

Marília Carvalho de Melo
Diretora Geral
dgigam@meioambiente.mg.gov.br